

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-10-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303780598

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10060/2010

Insolvência n.º 864/09.2TBOAZ

Insolventes: Orlando Luís Cabral Soares e mulher Maria Leonor Resende da Conceição Soares.

Encerramento de Processo

A Dr.ª Joana Branco, Juiz de Direito neste 2.º Juízo Cível, faz saber que, nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Orlando Luís Cabral Soares, estado civil: Desconhecido, bilhete de identidade n.º 81541708, Endereço: Rua do Mosteiro — Costa, 3720-000 Vila de Cucujães OAZ e mulher Maria Leonor Resende da Conceição Soares, estado civil: Desconhecido, número de identificação fiscal 170911250, bilhete de identidade n.º 8570967, Endereço: Rua do Mosteiro — Costa, 3720-656 Vila De Cucujães, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado pelo termo da liquidação do activo, nos termos do art.º 230.º, n.º 1 a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: alíneas *a*, *b*, *c*, e *d*) do n.º 1 do art.º 233.º do CIRE

O presente edital vai ser afixado à porta deste Tribunal.

Oliveira de Azeméis, 29/09/2010. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

303762056

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 10061/2010

Processo n.º 2545/10.5TBPTM

No Tribunal Judicial de Portimão, 1 Juízo Cível nos autos de Insolvência, no dia 06-10-2010, ao meio dia foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Leote Simões Unipessoal L.º 506403947 Endereço Rua Trabucho Alexandre 20 1.ºE — 8500-315 Portimão

É Administrador do devedor — José Francisco Gonçalves Leote Simões, a quem é fixado o domicílio na morada acima indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Florentino Matos Luís, Endereço Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48-A — 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado alínea *i* do art 36 — CIRE

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 art 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n 1, art 128 do CIRE:

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 -11-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n 2 do art 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art 9 do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Portimão, 07 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

303789273